

## Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a participação do cidadão no exercício do controle social.

## ACÓRDÃO Nº 6.435

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.178.2008-70-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Companhia de

Desenvolvimento Industrial do Estado do Acre -

CODISACRE, exercício de 2007.

RESPONSÁVEIS: Senhores José Luiz Sombra Rodrigues e Raimundo

**Guilherme Simão Lopes.** 

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

Prestação de Contas. Companhia Estadual. Falhas formais. Intempestividade da entrega da defesa. Regularidade com ressalva. Notificação. Arquivamento do

processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Acre - CODISACRE, exercício orçamentário e financeiro de 2007, de responsabilidade dos Senhores José Luiz Sombra Rodrigues – Diretor-Presidente à época e Raimundo Guilherme Simão Lopes – Diretor Administrativo e Financeiro à época, com fulcro no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva as falhas apresentadas no Relatório Complementar às fls. 194 a 199, quanto ao item 1, incisos XIII, XV e XIX, e itens 3 e 5, e a intempestividade da entrega da defesa; 2) notificar a origem para tomar ciência das falhas apuradas e corrigi-las nas próximas edições da matéria. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** do processo. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro e a Excelentíssima 

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 21 de outubro de 2009.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/AC.

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

*Av. Ceará*, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br